



- b) Cada IES deverá implantar ou adequar o sistema acadêmico, ou controle equivalente, que permita a emissão de relatórios informando aos alunos que estudam na IES suas notas, semestres e demais dados relativos à vida acadêmica do discente.
- c) Cada IES deverá organizar o acervo acadêmico dos discentes nos termos do marco regulatório vigente.
- d) Cada IES deverá atualizar o Cadastro Nacional dos Docentes, o qual deverá apresentar somente os docentes ativos e vinculados à mantenedora detentora do CNPJ contratante. O Docente deverá estar vinculado somente à IES em que realmente trabalha.
- e) Cada IES deverá atualizar o tombamento dos títulos constantes nas bibliotecas, vinculando-os à IES que de fato atendem, bem como não será admitido o compartilhamento de títulos.
- f) Cada mantenedora deverá atualizar o registro dos docentes na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e seus contratos de prestação de serviço.
- g) Cada mantenedora deverá identificar suas mantidas, com os nomes indicados nos atos autorizativos, não sendo permitida a utilização de nome fantasia.
- ii) Além do cumprimento das medidas saneadoras impostas neste Despacho, o atendimento, pelas IES elencadas no Anexo, aos requisitos a seguir expostos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:
- a) Cada IES deverá garantir atendimento de todos os requisitos legais e normativos presentes no Instrumento de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para fins de credenciamento.
- b) Cada IES deverá reestruturar e implementar de forma suficiente o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) de modo a garantir os órgãos e os sistemas de administração/gestão adequados ao funcionamento dos cursos e das demais ações existentes, e à efetiva implantação das ações e dos cursos previstos.
- c) Cada IES deverá realizar atividades nos cursos de graduação e cursos sequenciais (quando for o caso), na modalidade presencial, que garantam o atendimento aos referenciais mínimos de qualidade desses cursos.
- d) Cada IES deverá implementar pesquisa e iniciação científica, com participação de número significativo de professores e estudantes.
- e) Cada IES deverá implementar atividades de extensão que possuam relevância acadêmica, científica e social no entorno institucional, e a sua vinculação com a formação acadêmica do aluno.
- f) Cada IES deverá comprovar a composição de seu corpo docente na forma a seguir especificada:
- Universidades e Centros Universitários:
O corpo docente da IES deverá ter experiência profissional e acadêmica adequadas às políticas constantes nos documentos oficiais da IES e 100% deverá ter formação mínima em nível de pós-graduação lato sensu; desses, 70% deverá possuir formação mínima em nível de pós-graduação stricto sensu e pelo menos 20% deverá possuir o título de doutor.
- Faculdades:
O corpo docente da IES deverá ter, no mínimo, formação de pós-graduação lato sensu e experiência profissional e acadêmica adequadas às políticas constantes nos documentos oficiais da IES.
- g) Cada IES deverá demonstrar a implementação das seguintes condições institucionais para os docentes:
- Universidades:
Políticas de capacitação e de acompanhamento do trabalho docente implementadas. Plano de Carreira Docente implementado e difundido na comunidade acadêmica, estando a IES em consonância com a legislação vigente no que se refere a regime de trabalho, ou seja, um terço do corpo docente em regime de tempo integral, conforme art. 52 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- Centros Universitários:
Políticas de capacitação e de acompanhamento do trabalho docente implementadas. Plano de Carreira Docente implementado e difundido na comunidade acadêmica, em consonância com a legislação vigente no que se refere a regime de trabalho, ou seja, um quinto do corpo docente em regime de tempo integral, conforme art. 1º do Decreto 5.786, de 24 de maio de 2006.
- Faculdades:
Políticas de capacitação e de acompanhamento do trabalho docente implementadas e acompanhadas. Plano de Carreira Docente implementado e difundido na comunidade acadêmica.
- h) Cada IES deverá demonstrar a implementação de Conselhos Superiores que cumpram os dispositivos regimentais e estatutários.
- i) Cada IES deverá demonstrar a implementação de instalações gerais de ensino, para a pesquisa (quando for o caso), para a prática de esportes, atividades culturais e de lazer, espaços de convivência, e para laboratórios didáticos e de pesquisa em quantidade e qualidade adequadas.
- j) Cada IES deverá implementar Comissão Própria de Avaliação, com efetiva participação da comunidade interna (professores, estudantes e técnico-administrativos) e externa nos processos de auto avaliação institucional, e divulgar análises e resultados das avaliações, estando as informações correspondentes acessíveis à comunidade acadêmica.
- k) Cada IES deverá implantar e desenvolver, de forma adequada, programas de apoio ao desenvolvimento acadêmico dos discentes, de realização de atividades científicas, técnicas, esportivas e culturais, e de divulgação da sua produção.
- iii) A vedação da utilização da partícula "UNI" para identificação das IES em qualquer material publicitário.
- iv) A revogação da medida cautelar administrativa contida no tem II, "c", do Despacho do Secretário nº 103, de 29 de maio de 2013.
- v) A notificação de todas as IES elencadas no Anexo deste Despacho.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO

Nº IES	Nº MANT.	NOME MANTENEDORA	CNPJ	COD. IES	NOME IES
1	1	ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL DE RIBEIRÃO PIRES	44.178.309/0001-41	1304	FACULDADES INTEGRADAS DE RIBEIRÃO PIRES - FIRP
2	2	SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO SUPERIOR E CULTURA	33.266.073/0001-89	201	FACULDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
3				202	FACULDADE DE ECONOMIA E FINANÇAS DO RIO DE JANEIRO
4	3	OSAEC - ORGANIZAÇÃO STO. ANDREENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA.	44.188.506/0001-41	225	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SANTO ANDRÉ - IESA
5	4	INSTITUIÇÃO PAULISTA DE ENSINO E CULTURA LTDA.	72.558.646/0001-08	270	FACULDADES ESEFAP
6	5	UNIÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SÃO PAULO (ANTIGO: INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP)	63.083.869/0001-67	416	FACULDADE DE SÃO PAULO - FASP
7				886	FACULDADE DE HORTOLÂNDIA
8				1096	FACULDADE DE PRESIDENTE EPITÁCIO
9				1275	FACULDADE DE GUARUJÁ
10				1371	FACULDADE DE MIRANDÓPOLIS
11				1711	FACULDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE
12				1724	FACULDADE DE GUARARAPES
13				1933	FACULDADE BIRIGUI
14				2009	FACULDADE DE TAQUARITINGA
15				2399	FACULDADE DE SOROCABA
16				3186	FACULDADE DE SÃO ROQUE
17				3209	FACULDADE DE ARAÇATUBA
18				3436	FACULDADE DE ARARAQUARA
19				3513	FACULDADE DE PRESIDENTE VENCESLAU
20				3979	FACULDADE DE BAURU
21				5663	FACULDADE DE VARGEM GRANDE PAULISTA
22	6	INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE AVARÉ LTDA.	45.430.956/0001-61	650	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS DE AVARÉ - IESA/FACCAA
23	7	ORGANIZAÇÃO PAULISTANA EDUCACIONAL E CULTURAL	60.760.915/0001-27	906	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS GERENCIAIS DE SUMARÉ
24				1099	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS GERENCIAIS DE SÃO PAULO
25	8	UNIÃO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCAÇÃO	28.771.806/0001-00	994	FACULDADE DE DUQUE DE CAIXIAS - FDC
26	9	SOCIEDADE MANTENEDORA DE ENSINO SUP. DE MIRASSOL LTDA - SOMESMI	01.194.051/0001-64	1118	UNIÃO DAS ESCOLAS DO GRUPO FAIMI DE EDUCAÇÃO - FAIMI
27	10	SOCIEDADE EDUCACIONAL FLEMING	61.710.166/0001-96	1213	FACULDADE FLEMING
28	11	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LEMOS DE CASTRO - AELC	72.344.096/0001-16	1324	FACULDADE DE INFORMÁTICA LEMOS DE CASTRO
29	12	DIADEMA ESCOLA SUPERIOR DE ENSINO S/S LTDA	01.154.757/0001-00	2257	FACULDADE DE DIADEMA
30	13	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE GARÇA LIMITADA	02.149.023/0001-98	1353	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE GARÇA - IESG
31				3190	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE GARÇA - ISEG
32	14	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE IBAITI - AESI	02.972.004/0001-67	1449	FACULDADE DE EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DE IBAITI - FEATI
33	15	ASSOCIAÇÃO FACULDADE DE RIBEIRÃO PRETO S/S LTDA.	01.179.864/0001-85	1465	FACULDADE DE RIBEIRÃO PRETO
34	16	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE BARUERI	03.200.793/0001-80	1463	FACULDADE ALFACASTELO - FCGB
35	17	COLEGIO TECNICO COMERCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA	71.326.763/0001-75	1532	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS NOSSA SENHORA APARECIDA - FNSA